

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021778/2025-08**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0021778/2025-08		NAR Oliveira
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG				CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525				Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.330-900
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:				CPF/CNPJ:
Endereço:				Bairro:
Município:		UF:		CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: ETE Itapecerica				Área Total (ha): 4,5211
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Itapecerica/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5725	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2230	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0671	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	3,2581 / 35	ha / un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	ETE	3,9097 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,9097			
Total:	3,9097		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	47,8326	m ³
Madeira	Nativa	71,7900	m ³
Lenha	Exótica	0,7817	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP: 1.146.608-3

Luiz Alberto de Freitas Filho - MASP: 1.364.254-1

Data da vistoria remota: 08/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/03/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	489.802 m E	7.736.419 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP)	SIRGAS 2000	23K	489.840 m E	7.736.609 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	489.952 m E	7.736.545 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23K	489.873 m E	7.736.469 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**A. Compensação Minerária:**

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que houve supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, foi apresentado Estudo PEF (125900173). O memorial descritivo da área está no arquivo 125900182.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que não haverá supressão de indivíduos arbóreos, este item não se aplica.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental sem supressão em APP, foi apresentado o Documento Estudo PRADA (125900131).

Serão recuperados 0,0771 ha de Área de Preservação Permanente (APP), onde serão plantadas aproximadamente 86 mudas, em um espaçamento pré-definido de 3 x 3 m.

A compensação ocorrerá em APP tendo como coordenadas de referência E 530575.48 m e N 7739224.78 m.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0771 ha, na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 0,5725 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 0,0100 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0671 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas viva em uma área de 3,2581.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 26/03/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136266603** e o código CRC **02CFDD4C**.